



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 950, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

JULIO CESAR MARTINS MILIATTI, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 391.000,00 (Trezentos e Noventa e Um Mil Reais) para custear despesas no Setor de Saúde, nas seguintes classificação orçamentária:

02	EXECUTIVO
020500	SAÚDE
10.301.0101.2015	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
02	Estado R\$ 100.000,00
301.026	Custeio Saúde Demanda 2023SS08624



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

02	EXECUTIVO
020500	SAÚDE
10.301.0101.2015	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
05	Federal R\$ 141.000,00
301.031	FNS-Incentivo Saúde da Família-APS
02	EXECUTIVO
020500	SAÚDE
10.301.0101.2015	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
02	Estado R\$ 150.000,00
301.033	Custeio Saúde Emenda 2024SS12794

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado neste artigo, com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Fica alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete), Lei nº 925/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025) e Lei nº 936/2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, para fins de compatibilização dos planos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Salete - SP, 26 de maio de 2025.

JULIO CESAR MARTINS MILIATTI

Prefeito Municipal

RENATA LOPES DE SOUZA

Chefe de Gabinete